



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO-RJ.**

Apresento a consideração do Plenário desta Casa, pelo alto intermédio de V. Exa., a apreciação do presente projeto de lei que Institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

**Projeto de Lei n.º 038, de 25 de outubro de 2017.**

*“Institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências”*

**O Prefeito Municipal do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o Dia Municipal de combate à Pedofilia e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no Município de Carmo.

**Parágrafo Único** - Fica determinado como Dia Municipal de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o dia 18 de maio de cada ano.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se incumbirá da programação a ser executada no Dia Municipal de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, abordando os seguintes temas:

- I – castigos corporais;
- II – agressões psicológicas;
- III – exploração sexual;
- IV – violência sexual;
- V – atentado violento ao pudor;
- VI – trabalho inadequado, entre outros;

Submetido ao Plenário pelo Sr. Presidente  
foi aprovado por  
Unanimidade.

Sala das Sessões

05 / 10 / 2017  
08 / 11 / 2017

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARMO

VII – conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

VIII – importância da denúncia.

**Parágrafo Único** – Nas palestras sobre os temas de que trata o caput do art., será utilizado vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao grau de entendimento e escolaridade das pessoas presentes e interessadas.

**Art. 3º** - Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação mobilizar todas as entidades envolvidas na matéria deste instrumento legal, e a sociedade para participarem do referido evento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Dr. Antônio Francisco de Araújo Macuco, 25 outubro de 2017.  
“Carmo- 136 Anos de Emancipação Político-Administrativa”

Marco Dalboni  
Vereador